MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADOS FREEZERS E BEBEDOUROS DE PROPRIEDADE DA SETAS, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 4591/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO XXXXXXXX, DISPENSA XXXXXXXX, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS,** através do FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal, *MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA, brasileira, inscrita no RG nº SSP-PI e CPF Nº*** e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro: xxxxxxxxx, Piripiri, Estado do Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº XXXXXXX, na modalidade Dispensa, contratação de empresa para manutenção e reposição de peças para ar condicionados, freezers e bebedouros de propriedade da SETAS, discriminado na planilha de preços abaixo:

SERVIÇO/PEÇA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE SPLIT 12.000 BTU's	10	XX,XXX	XX,XXX
INSTALAÇÃO DE SPLIT 12.000 BTU's	10	XX,XXX	XX,XXX
CARGA DE GÁS P/ SPLIT 12.000 BTU's	10	XX,XXX	XX,XXX
INSTALAÇÃO DE SPLIT 24.000 BTU's	5	XX,XXX	XX,XXX
CONSERTO C/ TROCA DE CAPACITOR	5	XX,XXX	XX,XXX
PROTETOR C/ TROCA DE CAPACITOR	5	XX,XXX	XX,XXX
CONSERTO DE SPLIT C/ TROCA DE PLACA	5	XX,XXX	XX,XXX

CONSERTO DE SPLIT C/ TROCA DE SENSOR	5	XX,XXX	XX,XXX
INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO	2	XX,XXX	XX,XXX
CARGA DE GÁS P/ BEBEDOURO	2	XX,XXX	XX,XXX
CARGA DE GÁS EM FREEZER	5	XX,XXX	XX,XXX
		TOTAL	**XX,XXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pelo serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Claúsula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Claúsula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº xxxxxxxx** da ***Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social***, desta Prefeitura Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), xx de xxxxxxxxxx de 2019.

_____
MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA
Gestora do FMTAS
Contratante

_____
Contratado
CNPJ

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: